



CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO  
CIVIL DA CHAMUSCA

PARTE I  
**ENQUADRAMENTO**

Versão 0.5 | julho 2019

Elaborado por:



## Importante!

Antes de imprimir este documento, pense bem se é mesmo necessário. Poupe eletricidade, toner e papel.

Se optar por imprimir, o documento foi especialmente preparado para ser impresso com a opção frente e verso. Utilize os dois lados da mesma folha.

Ajude a proteger o ambiente.

## Ficha técnica do documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Chamusca Parte I - Enquadramento
<b>Mês e Ano:</b>	julho de 2019
<b>Versão:</b>	0.5
<b>Promotor:</b>	Câmara Municipal da Chamusca
<b>Diretor do plano:</b>	Paulo Queimado   Presidente da Câmara Municipal da Chamusca
<b>Supervisão:</b>	Armando Mira   Coordenador Municipal de Proteção Civil Helena Petisca   Técnica Superior
<b>Elaboração:</b>	GET Safety
<b>Coordenador técnico:</b>	Miguel Lemos   Proteção Civil
<b>Equipa técnica:</b>	Gonçalo Louro   Geografia Raquel Santos   Geografia

## Índice

Ficha técnica do documento .....	3
Índice de figuras.....	4
Índice de quadros .....	4
Registo de atualizações .....	5
Lista de acrónimos.....	6
Referências legislativas .....	7
Legislação estruturante .....	7
Legislação orgânica .....	7
Legislação técnico-operacional.....	9
Legislação concorrente .....	10
Legislação diversa.....	11
Comunicações.....	11
Referências operacionais.....	12
Registo de exercícios .....	13
1.    Introdução.....	14
2.    Finalidade e objetivos.....	16
3.    Tipificação dos riscos.....	17
4.    Critérios para a ativação .....	19
4.1.    Processo de ativação .....	19
4.2.    Critérios gerais de ativação .....	21
4.3.    Cenários de referência .....	22
4.4.    Desativação do PMEPC da Chamusca .....	23

## Índice de figuras

Figura 1 – Enquadramento geográfico do concelho da Chamusca .....	14
Figura 2 – Avalização dos principais riscos identificados no concelho da Chamusca.....	18
Figura 3 - Algoritmo de ativação do PMEPC da Chamusca .....	20

## Índice de quadros

Quadro 1 - Tipificação dos riscos identificados no concelho da Chamusca.....	17
Quadro 2 – Critérios gerais de referência para a ativação do PMEPC .....	21
Quadro 3 - Cenários de referência para ativação do Plano por tipo de risco.....	22

## Registo de atualizações

Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações
#		dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa		
		dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa		

## Lista de acrónimos

<b>ANEPC</b>	Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros
<b>CCOM</b>	Centro de Coordenação Operacional Municipal
<b>CDOS</b>	Comando Distrital de Operações de Socorros
<b>CM</b>	Câmara Municipal
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil
<b>CNPC</b>	Comissão Nacional de Proteção Civil
<b>COMPC</b>	Coordenador Operacional Municipal
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>JF</b>	Junta de Freguesia
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil

## Referências legislativas

### Legislação estruturante

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro e Lei 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou - Lei de Bases da Proteção Civil;
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro - Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal, e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 44/2019, 01 de abril - Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do coordenador municipal de proteção civil;
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto - Lei de Segurança Interna;
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio - Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

### Legislação orgânica

- Lei n.º 28/2013, de 12 de abril - Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional;
- Lei n.º Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 5/2014, de 29 de agosto - Lei de Defesa Nacional;
- Lei n.º Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 6/2014, de 1 de setembro - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas;
- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro - Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana;
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto - Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública;
- Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto - Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;
- Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março - Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro - Lei Orgânica da Força Aérea;
- Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro - Lei Orgânica do Exército;
- Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro - Lei Orgânica da Marinha;

- Decreto-Lei n.º 184/2014 de 29 de dezembro - Lei Orgânica do EMGFA;
- Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014 de 07 de Agosto - Estabelece as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional;
- Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril - Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro - Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro - Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
- Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho - Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses;
- Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho - Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março - Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social;
- Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março - Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;
- Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março - Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro - Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação;
- Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro - Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.;
- Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei 173/2014, de 19 de novembro - Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.;
- Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro - Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna;
- Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio - Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade;
- Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;



- Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa;
- Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei 48/2009, de 4 de Agosto, e pelo Decreto-Lei 249/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses;
- Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana;
- Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária;
- Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 19734/2009, de 28 de Agosto – Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

### Legislação técnico-operacional

- Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei 42/2013, de 3 de julho – Lei das comunicações eletrónicas;
- Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei 160/2013, de 19 de dezembro – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional;
- Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum;
- Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março – Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão;
- Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Bases da concessão do serviço postal universal;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – altera o Sistema de Gestão de Operações;
- Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril – Sistema de Gestão de Operações;

- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
- Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia;
- Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março alterada pelo Decreto-Lei n.º 263/2009 – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional

### Legislação concorrente

- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas;
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas;
- Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio - fusão entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.) e a EP - Estradas de Portugal, S. A. (EP, S. A.), com o objetivo de criar uma única empresa de gestão de infraestruturas de transportes em Portugal;
- Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais;
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 246-A/2015 de 22 de outubro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 224/2015 de 09 de outubro, que o republica - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios;

- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro – Código dos Contratos Públicos;
- Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – aprova o Regulamento de Segurança de Barragens;
- Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, “Intervenção”, da Diretiva 96/29/EURATOM;
- Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei 156/2013, de 5 de novembro – Proteção contra Radiações Ionizantes;
- Decreto-Lei n.º 112/2002, de 12 de abril – Aprova o Plano Nacional da Água;
- Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias;
- Decreto-Lei 124/2006, de 15 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 21/2018, de 28 de março - Estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

### Legislação diversa

- Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil;
- Resolução n.º 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limitrofes;

### Comunicações

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação;

- Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei 42/2013, de 3 de julho – Lei das comunicações eletrónicas;
- Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei 160/2013, de 19 de dezembro – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional;
- Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Bases da concessão do serviço postal universal;
- Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março - Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum;
- Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março – Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão;

### Referências operacionais

- Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANEPC;
- Diretivas Operacionais Nacionais (DON) da ANEPC.

## Registo de exercícios

[DESIGNAÇÃO]

Tipo de exercício	Cenário	Data	Local
[TTX] / [CPX] / [LIVEX]	[DESCRIÇÃO]	dd/mm/aaaa	[LOCAL]
<b>Objetivos</b>	<b>Entidades envolvidas</b>	<b>Meios e recursos envolvidos</b>	
[OBJETIVO 1]	[ENTIDADE 1]	[MEIO 1]	
[OBJETIVO 2]	[ENTIDADE 2]	[MEIO 2]	
[OBJETIVO 3]	[ENTIDADE 3]	[MEIO 3]	
<b>Ensinamentos recolhidos</b>			
[ENSINAMENTO 1]			
[ENSINAMENTO 2]			

[DESIGNAÇÃO]

Tipo de exercício	Cenário	Data	Local
[TTX] / [CPX] / [LIVEX]	[DESCRIÇÃO]	dd/mm/aaaa	[LOCAL]
<b>Objetivos</b>	<b>Entidades envolvidas</b>	<b>Meios e recursos envolvidos</b>	
[OBJETIVO 1]	[ENTIDADE 1]	[MEIO 1]	
[OBJETIVO 2]	[ENTIDADE 2]	[MEIO 2]	
[OBJETIVO 3]	[ENTIDADE 3]	[MEIO 3]	
<b>Ensinamentos recolhidos</b>			
[ENSINAMENTO 1]			
[ENSINAMENTO 2]			

## 1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Chamusca (adiante referido como PMEPC da Chamusca ou simplesmente Plano) é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho da Chamusca. Este Plano é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, de modo a garantir a unidade de direção e controlo, bem como uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o concelho da Chamusca, o qual ocupa uma área de 746 km<sup>2</sup> e se situa no distrito de Santarém, na região NUTS II do Alentejo e na região NUTS III da Lezíria do Tejo. O concelho da Chamusca faz fronteira com os concelhos de Vila Nova da Barquinha a norte, Ponte de Sôr, Constância e Abrantes a este, Coruche a sul e Almeirim, Alpiarça, Santarém e Golegã a oeste, conforme indicado na Figura 1.

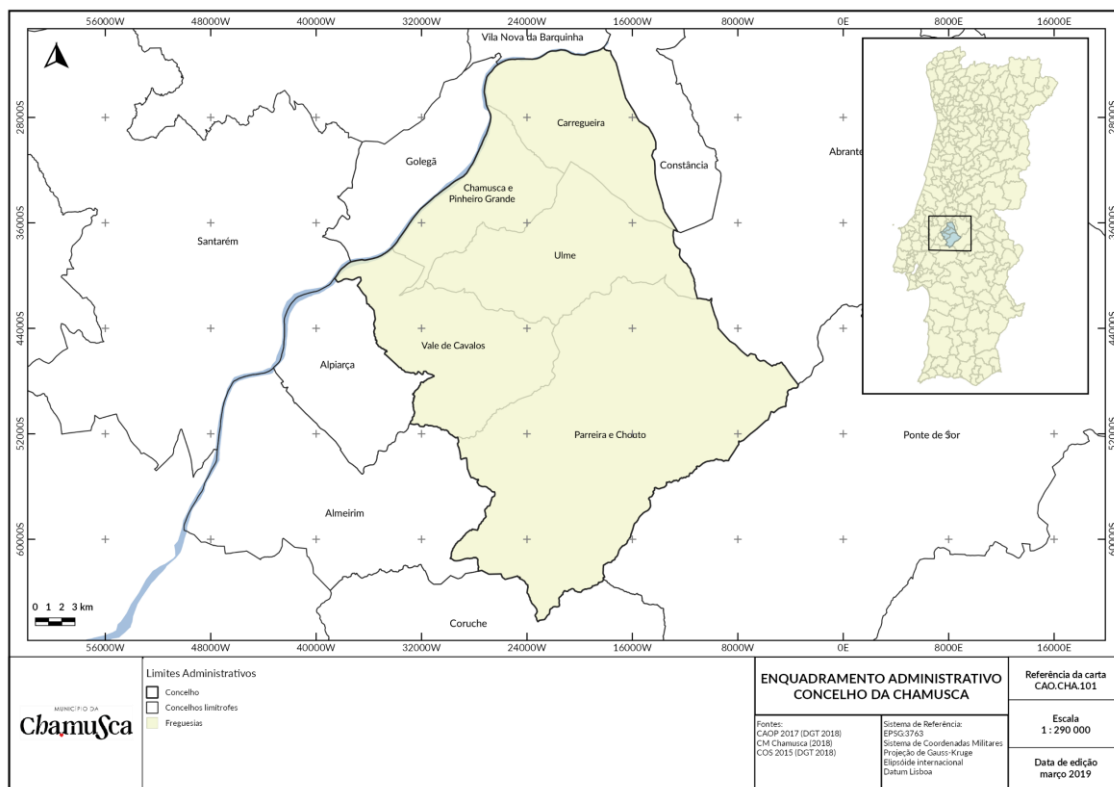


Figura 1 – Enquadramento geográfico do concelho da Chamusca

O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação em caso de ausência ou impedimento. Compete ao diretor assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPC da Chamusca e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PMEPC da Chamusca foi elaborado de acordo com o disposto na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, e seguiu o disposto no Artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma – Lei de Bases da Proteção Civil. Neste contexto, o PMEPC da Chamusca articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (PNEPC), com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Santarém (PDEPC de Santarém), e com o Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos vizinhos, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Da mesma forma, a elaboração deste plano levou também em consideração a necessária articulação com outros instrumentos de planeamento vigentes, incluindo o Plano Diretor Municipal da Chamusca, Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), o Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF de Lisboa e Vale do Tejo), o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIDFCI).

Nos termos do n.º 12 do Artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Chamusca entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

## 2. Finalidade e objetivos

O presente Plano regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das entidades que constituem o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações. O Plano constitui-se como elemento fundamental na definição de uma plataforma que se encontra preparada para responder de forma organizada a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, e tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade, através de uma resposta concertada a nível municipal;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das atividades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades a adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.



### 3. Tipificação dos riscos

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território do concelho da Chamusca. Entre estes, importa identificar-se aqueles que, pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, são mais relevantes no território abrangido pelo Plano.

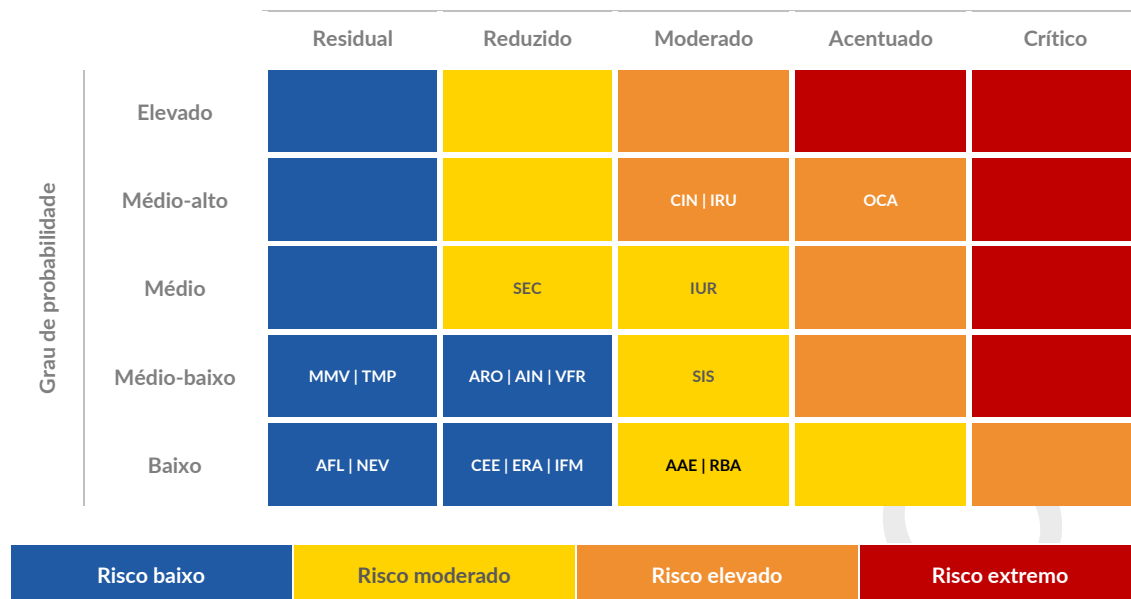
Nesse sentido, o Município da Chamusca promoveu a realização de um estudo de identificação e caracterização dos riscos, em 2014, sendo este documento a referência para a tipificação dos riscos identificados neste concelho. O Quadro 1 apresenta os riscos identificados e o respetivo grau.

Quadro 1 - Tipificação dos riscos identificados no concelho da Chamusca

Riscos	Categoria	Designação	Grau de Risco
Naturais	Condições meteorológicas adversas	Nevões	Baixo
		Ondas de calor	Elevado
		Vagas de frio	Baixo
	Hidrologia	Secas	Moderado
		Cheias e inundações	Elevado
	Geologia	Sismos	Moderado
Movimentos de massa em vertentes		Baixo	
Tecnológicos	Transportes	Acidentes rodoviários	Baixo
		Acidentes fluviais	Baixo
		Acidentes aéreos	Moderado
	Vias de comunicação e infraestruturas	Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas	Baixo
		Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigoso	Baixo
	Atividade industrial	Acidentes industriais	Baixo
		Emergências radiológicas	Baixo
	Áreas urbanas	Incêndios urbanos	Moderado
		Colapso de estruturas em edifícios	Baixo
	Mistos		Incêndios rurais
Rutura de barragens			Moderado

A matriz de risco apresentada na Figura 2 resume a caracterização do risco associado aos principais fenómenos que se podem manifestar no território em causa, em termos da respetiva probabilidade de ocorrência e gravidade das consequências.

Grau de gravidade



AAE – Acidentes aéreos | AFL – Acidentes fluviais | AIN – Acidentes Industriais | ARO – Acidentes rodoviários | CEE – Colapso de estruturas em edifícios | CIN - Cheias e inundações | ERA – Emergências radiológicas | IFM – Infraestruturas fixas de matérias perigosas | IRU - Incêndios rurais | IUR – Incêndios urbanos | MMV – Movimentos de massa em vertentes | NEV – Nevões | OCA - Ondas de calor | RBA – Rutura de barragens | SEC – Secas | SIS - Sismos | TMP - Transporte terrestre de mercadorias perigosas | VFR – Vagas de frio

Figura 2 – Avaliação dos principais riscos identificados no concelho da Chamusca

## 4. Critérios para a ativação

### 4.1. Processo de ativação

Em termos gerais, e considerando os critérios de ativação a seguir referidos, o Plano será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho, e para a qual seja necessário empenhar os vários elementos da estrutura municipal de proteção civil para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, em função da dimensão e da gravidade dos efeitos previstos ou verificados das ocorrências.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, compete ao Presidente da Câmara Municipal da Chamusca declarar a situação de alerta e proceder à ativação do Plano, mediante parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) da Chamusca.

Considerando a especificidade da ocorrência que poderá determinar a declaração da situação de alerta e a ativação do Plano, o Presidente da Câmara Municipal ativa o Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), o qual é coordenado pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil e composto pelos diversos agentes de proteção civil com responsabilidade de atuação na área do município e entidades com especial dever de colaboração. O CCOM assegura a função de coordenação e colaboração institucional, garantindo que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A ativação do PMEPC da Chamusca é imediatamente comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Santarém e aos Serviços Municipais de Proteção Civil dos concelhos limítrofes de Vila Nova da Barquinha, Ponte de Sôr, Constância, Abrantes, Coruche, Alpiarça, Golegã e Almeirim, pela via mais rápida – redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil e/ou por escrito, através de correio eletrónico.

A publicitação da ativação/desativação do PMEPC da Chamusca será efetuada através dos órgãos de comunicação social, do sítio da Câmara Municipal (<http://www.chamusca.pt>), e do sítio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (<http://www.prociv.pt>), com base no modelo próprio para o efeito apresentado na “Parte III – Inventários, modelos e listagens” do presente Plano. A Figura 3 apresenta o algoritmo a seguir para a ativação do Plano.

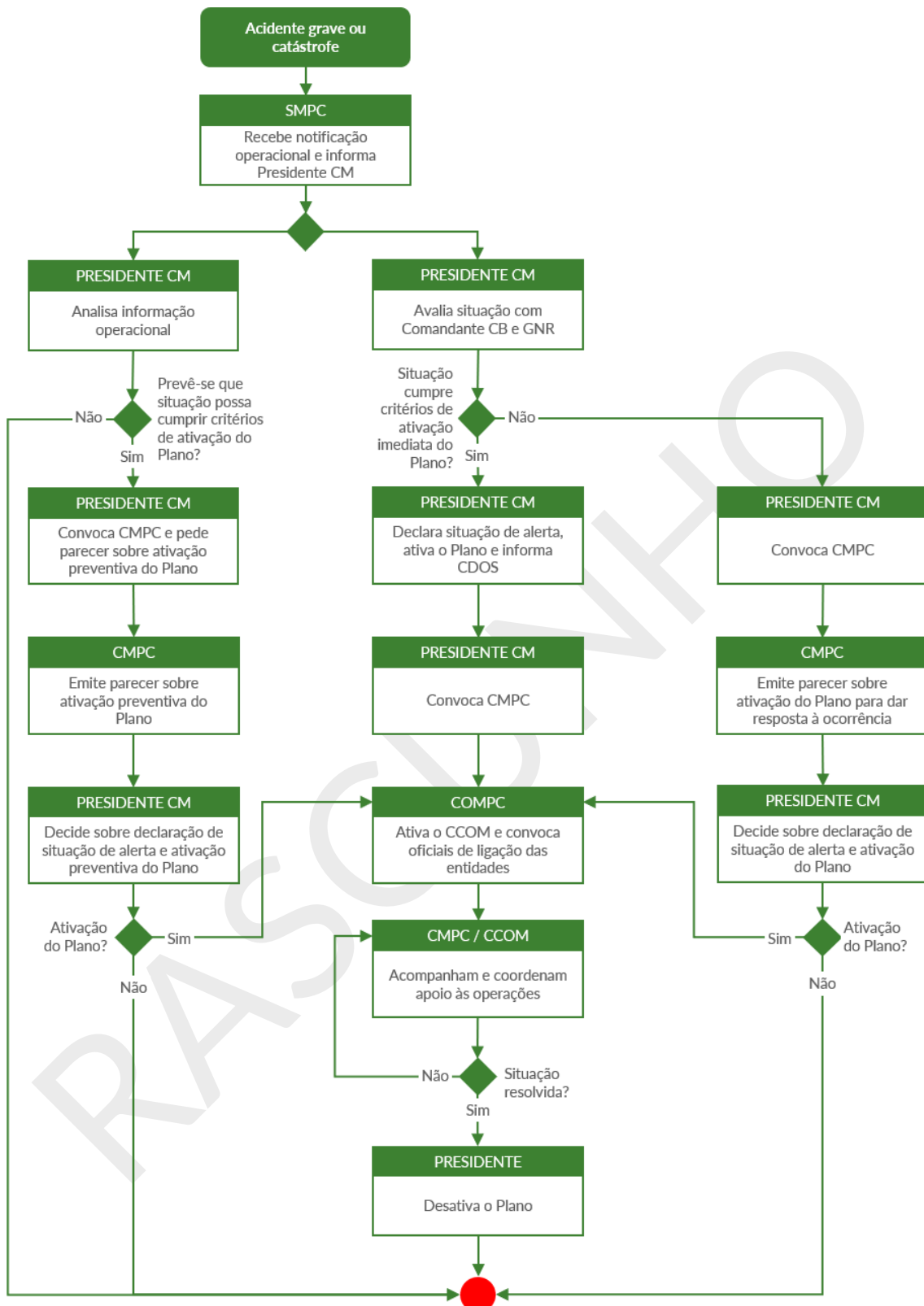


Figura 3 - Algoritmo de ativação do PMEPC da Chamusca

## 4.2. Critérios gerais de ativação

O PMEPC deverá ser ativado sempre que se preveja ou verifique a ocorrência de manifestação de fenómenos associados a riscos suscetíveis de afetar o território em causa e resultar em acidentes graves ou catástrofes que exijam o empenhamento da estrutura municipal de proteção civil, isto é, as estruturas de direção política, de coordenação institucional e de comando, e respetivos organismos e entidades.

Apresentam-se no Quadro 2 um conjunto de **critérios gerais de referência para apoiar a decisão de ativação do Plano**, sendo que o Presidente da Câmara Municipal poderá proceder à sua ativação sempre que considere que a situação o exija. Estes critérios procuram descrever efeitos típicos associados à ocorrência de acidentes graves ou catástrofes e que requerem uma resposta extraordinária por parte das várias entidades locais, devidamente integradas, coordenadas e articuladas entre si.

Quadro 2 – Critérios gerais de referência para a ativação do PMEPC

População	Ambiente	Socioeconomia
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Quantidade de vítimas mortais e/ou feridos excede a capacidade de resposta normal dos serviços locais;</li> <li>▪ Necessidade de assegurar apoio integrado a pessoas desalojadas/deslocadas ao nível de apoio social, médico, psicológico e logístico;</li> <li>▪ Necessidade de assegurar apoio logístico a populações isoladas ou com acesso limitado a serviços básicos;</li> <li>▪ Necessidade de implementar medidas de proteção a nível comunitário: confinamento temporário e/ou evacuação de populações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Contaminação de aquíferos e/ou linhas de água e/ou corpos de água;</li> <li>▪ Contaminação do ar junto a aglomerado urbano;</li> <li>▪ Contaminação de solos em áreas protegidas – RAN, REN, Rede Natura, etc.</li> <li>▪ Destruição total ou parcial de ecossistemas locais com risco de perda de espécies autóctones.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Perda total ou parcial de infraestruturas críticas;</li> <li>▪ Perda total ou parcial de habitações particulares;</li> <li>▪ Perda total ou parcial de equipamentos de utilização coletiva que comprometam o normal funcionamento da comunidade;</li> <li>▪ Disrupção do normal funcionamento da comunidade durante pelo menos 24 horas;</li> <li>▪ Disrupção total ou parcial do normal funcionamento de setores de atividade económica.</li> </ul>

**Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPC da Chamusca possa ser ativado noutras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.**

### 4.3. Cenários de referência

Com base na definição dos critérios gerais para ativação do Plano, apresentam-se no Quadro 3 os cenários de referência para cada risco identificado no concelho da Chamusca e com potencial para cumprirem um ou mais dos critérios gerais de ativação apresentados.

Quadro 3 - Cenários de referência para ativação do Plano por tipo de risco

Risco	Cenário de referência para ativação do Plano
Nevões	Duração superior a 2 dias e temperatura mínima inferior a 0 °C
Ondas de calor	Duração superior a 5 dias e temperatura máxima superior a 40 °C
Vagas de frio	Duração superior a 7 dias e temperatura mínima inferior a -2 °C
Secas	Impossibilidade de assegurar o abastecimento regular de água à população através da rede derivado da falta de armazenamento de água nas albufeiras durante mais de 24 horas
Cheias e inundações	Ocorrência de cheias e inundações nos aglomerados urbanos
Sismos	Ocorrência de sismo com grau de intensidade VII na escala de Mercalli modificada
Movimento de massa em vertentes	Ocorrência de movimento de massa em vertente junto a vias de comunicação rodoviária
Acidentes graves aéreos	Queda de aeronave de transporte de passageiros em território do município
Acidentes graves rodoviários	Ocorrência de acidente rodoviário com veículo pesado de passageiros
Transporte terrestre de mercadorias perigosas	Ocorrência de acidente rodoviário com libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente
Rutura de barragens	Ocorrência de rutura de barragem originando uma cheia rápida imediatamente a jusante
Acidentes industriais	Ocorrência de acidente industrial com libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente
Emergências radiológicas	Ocorrência de acidente industrial com libertação de elementos radioativos, resultando em consequência graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente
Incêndios urbanos	Ocorrência de incêndio urbano que afete o centro histórico ou áreas industriais
Colapso de infraestruturas	Ocorrência de colapso de equipamentos coletivos durante o seu período de utilização ou de infraestruturas críticas para assegurar o normal funcionamento da comunidade
Incêndios rurais	Ocorrência de incêndio florestal com pelo menos 100 hectares de área ardida e duração superior a 24 horas

#### 4.4. Desativação do PMEPC da Chamusca

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência e com o início das operações de reposição da normalidade o Presidente da Câmara Municipal da Chamusca desativa o PMEPC da Chamusca, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação. Do mesmo modo, a publicitação de desativação do PMEPC da Chamusca será materializada através de comunicado emitido pelo Presidente da Câmara Municipal da Chamusca e elaborado com base no modelo próprio para o efeito, conforme apresentado na “**Parte III - Inventários, modelos e listagens**”, do presente Plano.

RASCUNHO